

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA
ENTRÂNCIA E DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROVA DE TRIBUNA

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO (TEMA) 2

Considere a seguinte situação hipotética:

PEDRO DA SILVA, MÁRCIO COSTA e CRISTIANO OLIVEIRA, qualificados nos autos, foram denunciados e pronunciados pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2.º, incisos II, III e IV, do Código Penal.

A denúncia é transcrita a seguir.

Na madrugada de 5/7/2020, entre as 4 h 30 min e as 6 h, em via pública, na Rua da Creche, Bairro Bengui, em Belém – PA, os denunciados PEDRO DA SILVA, MÁRCIO COSTA e CRISTIANO OLIVEIRA, em unidade de desígnios, com dolo de matar, espancaram LUCAS VIEIRA SOUTO, que veio a óbito, conforme laudo cadavérico em anexo.

No dia dos fatos, os denunciados, na companhia de LARISSA DE SOUZA, namorada de PEDRO, estavam em via pública, consumindo bebida alcoólica e droga. A vítima, LUCAS, que também se encontrava em via pública, sozinha, fazia uso de *crack*. Em dado momento, LUCAS gritou por LARISSA, oferecendo-lhe droga, o que causou a irritação dos denunciados. Após isso, MÁRCIO foi ao encontro de LUCAS e o chamou para irem até a rua de cima para “conversarem”, tendo sido seguido por PEDRO e CRISTIANO. Ao lá chegarem, todos passaram a agredir LUCAS com pedaços de pau, chutes e socos, causando a morte da vítima.

O crime foi praticado por motivo fútil, consistente em revide à interpelação do ofendido ao oferecer droga a LARISSA.

O homicídio foi perpetrado com o emprego de meio cruel, visto que LUCAS foi violentamente espancado até a morte, o que lhe ocasionou sofrimento atroz, sendo certo que o crime foi cometido com brutalidade fora do comum, ausente o mais elementar sentimento de piedade.

O crime foi praticado com emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido, uma vez que os denunciados dissimularam sua intenção, tendo atraído a vítima para outra rua, local onde o espancaram impiedosamente, em superioridade numérica, inclusive quando já estava desfalecido no chão.

PROVA PRODUZIDA

1. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (CADAVÉRICO) – LUCAS VIEIRA SOUTO (19 ANOS DE IDADE)

1.1. QUESITOS

1º) Houve morte?

- 2º) Qual a causa da morte?
- 3º) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?
- 4º) A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou decorrente de ato libidinoso?

1.2. EXAME EXTERNO: ténues livores cadavéricos fixos, principalmente no dorso; rigidez cadavérica completa; múltiplas lesões contusas e fraturas na face; diminutas escoriações difusas nos membros superiores e inferiores.

1.3. EXAME INTERNO: Não realizado em razão da pandemia de covid-19.

1.4. CONCLUSÃO

Ao exame, os achados indicam morte por traumatismo cranioencefálico derivado de ação contundente.

1.5. RESPOSTAS AOS QUESITOS

- 1º) Sim.
- 2º) Traumatismo cranioencefálico.
- 3º) Contundente.
- 4º) Sem elementos.

Juntado o laudo de exame de local de crime violento, do qual destacamos os trechos a seguir.

DO CADÁVER

DESCRIÇÃO

Tratava-se de um adulto do sexo masculino, de compleição normolínea, tez branca, cabelos negros e curtos. O cadáver encontrava-se em decúbito dorsal, com a cabeça apoiada no piso e a face voltada para a direita. Os membros inferiores estavam estendidos e ligeiramente afastados entre si. O membro superior direito encontrava-se estendido e o esquerdo, flexionado, ambos estavam afastados do tronco.

PERINECROSCOPIA

Quando do exame do corpo, os peritos criminais constataram:

- a) rigidez cadavérica não perceptível na mandíbula nem nos membros;
- b) livores hipostáticos móveis, concentrados na região dorsal;
- c) múltiplas lesões contusas e fraturas ósseas na face;
- d) escoriações no pescoço e na face;
- e) manchas de sangue produzidas por espargimentos no tronco e nos membros, com sentido de produção que indicava origem na região da cabeça.

PROVA ORAL PRODUZIDA

TERMO DE DECLARAÇÕES: LARISSA DE SOUZA

Inquirida pela autoridade policial, respondeu: que, à época dos fatos, namorava com PEDRO; que PEDRO tinha muitos amigos, entre eles as pessoas de MÁRCIO e CRISTIANO; que, na data dos fatos, a depoente, PEDRO, MÁRCIO e CRISTIANO resolveram “ficar de boa” na rua, em uma esquina, consumindo bebidas

alcoólicas; que, próximo ao grupo, havia um indivíduo desconhecido, “noiado”, fazendo uso de *crack*; que o indivíduo não falava nada com o grupo, tendo ficado apenas sozinho no local fazendo uso de *crack*: que, na ocasião, a depoente estava trajando uma blusa branca, e o indivíduo desconhecido, em dado momento, gritara: “Ô de blusa branca”; que a depoente olhara para trás e questionara: “é comigo?”; que indivíduo dissera que era sim e, naquele momento, oferecera *crack* para a depoente, tendo perguntado se ela queria “dar um pega”; que os acompanhantes da depoente não gostaram da conduta do desconhecido, e MÁRCIO imediatamente se dirigira ao desconhecido e dissera: “bora ali na rua de cima pra nós conversar”; que o indivíduo desconhecido começara a caminhar na direção da outra rua, tendo sido seguido por PEDRO, MÁRCIO e CRISTIANO; que a depoente resolvera acompanhar para ver o que iria acontecer; que, no trajeto até a outra rua, PEDRO pegara um pedaço de pau que estava no chão; que, assim que chegaram até a outra rua, sem qualquer discussão prévia, PEDRO desferira um golpe com o pedaço de pau na cabeça do desconhecido, que, em decorrência do golpe, caíra no chão; que, após ter caído, o desconhecido fora atingido no rosto e no corpo por diversos socos e chutes desferidos por MÁRCIO e CRISTIANO, bem como por diversos golpes de pau desferidos por PEDRO; que, quando a depoente notara as agressões, resolvera sair do local correndo e se dirigira sozinha até a residência de sua mãe, onde passou a noite; que, após os fatos, não chegara a comentar nada sobre o ocorrido com PEDRO, MÁRCIO ou CRISTIANO e que os envolvidos também não comentaram nada com a depoente; que a depoente tomara conhecimento da morte do indivíduo desconhecido porque vira fotografias do cadáver em um grupo do Facebook; que, mesmo tendo tido conhecimento da morte do desconhecido, preferira não comentar nada com os autores. E nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

Auto de reconhecimento de pessoa por fotografia juntado aos autos do inquérito policial. A testemunha LARISSA não teve dúvidas em apontar os acusados como autores das agressões.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: PEDRO DA SILVA

Cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, preferiu dar sua versão sobre os fatos: que, no dia dos fatos apurados no inquérito, o declarante saíra com sua namorada, LARISSA, para um bar nas proximidades de sua residência; que, no referido bar, encontrara os amigos MÁRCIO e CRISTIANO; que ficaram no referido bar até por volta de 1 h da manhã; que resolveram comprar bebida em uma distribuidora e continuar a beber; que, em certo momento, perceberam a presença de um desconhecido que fumava *crack* na esquina; que a referida pessoa falara alguma coisa para sua namorada, mas o depoente não entendera; que o depoente e seus amigos foram até o desconhecido tirar satisfação, oportunidade em que o rapaz lhe desferira um soco no rosto; que o depoente reagira com outro soco, momento em que a vítima caíra e batera a cabeça no chão; que o depoente e seus amigos foram embora, sem perceber maior gravidade nos ferimentos da vítima; que não é verdade que tenha espancado a vítima com um pedaço de pau. Nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: MÁRCIO COSTA

Cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, preferiu manifestar-se somente em juízo.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: CRISTIANO OLIVEIRA

Cientificado de seu direito constitucional ao silêncio, preferiu dar sua versão dos fatos: que, no dia dos fatos narrados no inquérito, encontrara-se com seus amigos PEDRO e CRISTIANO em um bar situado nas proximidades de sua casa; que PEDRO estava acompanhado de sua namorada, LARISSA; que ficaram no local até o fechamento do recinto, o que ocorrera por volta de 1 h da manhã; que decidiram passar em uma distribuidora e comprar mais bebida; que ficaram bebendo na rua da namorada de PEDRO; que, por volta de 3 h da manhã, perceberam que um indivíduo desconhecido fazia uso de *crack* na esquina; que tal indivíduo fizera alguma gracejo com LARISSA; que PEDRO falara com MÁRCIO algo que o depoente não ouvira; que MÁRCIO chamara o desconhecido para usar droga na rua de cima; que PEDRO saíra com MÁRCIO e o desconhecido; que, por curiosidade, o depoente seguira logo atrás na companhia de LARISSA; que vira o momento em que PEDRO desferira um golpe com um pedaço de pau na cabeça do desconhecido; que ficara assustado com a situação e se evadira do local; que não agredira a vítima em momento nenhum.

Auto de apresentação e apreensão de imagens do local do crime também foi juntado aos autos.

PROVA JUDICIAL

Em juízo, a testemunha LARISSA confirmou em parte o depoimento prestado em sede policial, reafirmando que seu então namorado e seus conhecidos MÁRCIO e CRISTIANO agrediram a vítima. Indicou, no entanto, que as pauladas foram de responsabilidade de CRISTIANO, e não de PEDRO. Disse, ainda, que PEDRO se limitara a dar um chute na barriga da vítima. Após as perguntas do Ministério Público, revelou que sempre fora agredida por PEDRO durante o namoro e que o visitara no presídio havia mês. Negou, porém, estar sofrendo qualquer tipo de ameaça.

Ouvido também o delegado de polícia BRUNO FERREIRA VIANA, o qual relatou: que o fato acontecera em julho de 2020; que, de início, pelo estado em que a vítima se encontrava, pensaram que a vítima teria sofrido um disparo de espingarda calibre 12 no rosto, pois estava com o rosto totalmente deformado; que informantes no local, os quais não se identificaram por temor a represálias, disseram que, na verdade, a vítima morrera espancada por algumas pessoas que frequentavam aquela região, com a utilização de pedaço de pau ou ferro; que, já de início, os informantes disseram quem eram as pessoas envolvidas no fato; que indicaram que os autores eram “MALDOSO” (PEDRO), a namorada dele (LARISSA), “MARCINHO” (MÁRCIO) e “VIDA LOKA” (CRISTIANO); que os informantes falavam: “todo mundo aqui sabe disso, mas ninguém tem coragem de ir à delegacia”; que fora coletado vídeo de câmera de segurança do local do fato; que as imagens não são de boa qualidade, mas permitem a visualização da dinâmica dos fatos; que a quantidade de pessoas envolvidas batia com as informações obtidas dos colaboradores e que havia uma pessoa do sexo feminino que não teria se envolvido diretamente no fato; que conseguiram identificar e intimar a namorada de “MALDOSO” (PEDRO), que, inclusive, estava com ele em uma outra tentativa de homicídio que é investigada pela mesma delegacia; que ela comparecera à delegacia, acompanhada de seu pai, e que fizera um relato espontâneo da situação; que LARISSA dissera, à época, que namorava com PEDRO e que eles costumavam frequentar a região dos fatos para fazer uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes; que, naquele dia, estavam acompanhados de dois indivíduos que eram da convivência deles, “VIDA LOKA” (CRISTIANO) e “MARCINHO” (MÁRCIO) e que havia um outro indivíduo desconhecido que estava fazendo uso de *crack*, posteriormente identificado como a vítima, LUCAS;

que essa pessoa que estava fazendo uso de *crack*, em determinado momento, acabara se dirigindo à namorada de PEDRO e lhe oferecera uma pedra de *crack*, tendo perguntado se ela queria fazer uso compartilhado da droga com ele; que tal fato causara irritação, principalmente em PEDRO, mas também nos demais, todos envolvidos com crimes no bairro, principalmente crimes contra o patrimônio, e “eles entendem que uma pessoa não pode desafiá-los dessa forma, oferecendo droga para a namorada de um deles, na frente do namorado”; que MÁRCIO se aproximara da vítima e o chamara para conversarem, tendo dito “isso tá errado! Não é assim que se faz”; que a vítima acompanhara MÁRCIO e, logo atrás, foram PEDRO, CRISTIANO e LARISSA; que PEDRO já se armara com um pedaço de madeira; que o grupo chamara a vítima de forma a levá-la para um local de menor movimento; que PEDRO começara o ataque com um pedaço de madeira e os outros participaram das agressões com chutes e socos, e que a vítima caíra e, mesmo assim, continuava sendo espancada, tendo sido deixada lá com a cabeça totalmente deformada; que, ao final da filmagem, é possível ver que, mesmo com a vítima caída, PEDRO ainda continuava a golpeá-la; que a própria namorada de PEDRO, LARISSA, confirmara que era ele quem agredia a vítima com o pedaço de madeira; que fora o depoente quem colheira o depoimento de LARISSA, que estava acompanhada de seu pai; que realizara o interrogatório de PEDRO e CRISTIANO; que CRISTIANO confirmara que, de fato, estava, naquela noite, fazendo uso de bebida alcoólica com PEDRO, LARISSA e MÁRCIO; que a vítima teria se dirigido a LARISSA e que eles não gostaram; que LARISSA dissera que PEDRO espancara a vítima, tendo negado sua participação, tendo ela dito, inclusive, que tirara PEDRO de cima da vítima, tendo-o afastado, e que outras pessoas que estavam na região se aproveitaram da situação e também espancaram a vítima; que, no vídeo, percebe-se claramente as pessoas passando ao fundo, mas sabe que naquela região, devido à violência, as pessoas não se envolvem nesse tipo de situação; que a vítima tinha 18 anos de idade, vivia em situação de rua, era viciada em *crack* e tinha algumas ocorrências policiais que indicavam a prática de pequenos furtos em comércio, que acredita ser para a manutenção do próprio vício; que não há notícias sobre animosidade anterior entre a vítima e os réus; que a motivação fora “coisa daquele momento”; que, exceto o depoimento de LARISSA, os relatos de pessoas da região apontavam para a autoria dos réus, e que, inclusive antes de obter as imagens, já tinha a informação de que os réus estariam envolvidos; que, além de LARISSA, CRISTIANO também apontara PEDRO como autor.

Em seu interrogatório, o réu PEDRO alegou que, de fato, agredira a vítima em razão de ela ter oferecido *crack* a sua namorada, LARISSA, contudo afirmou que não dera pauladas na vítima, mas apenas um chute na região das costelas; manteve a afirmação de que a vítima o agredira primeiro, mas admitiu que todos agrediram a vítima, não sabendo informar quem fora o responsável pelas pauladas, se MÁRCIO ou CRISTIANO. Além disso, informou que responde a uma tentativa de homicídio praticada meses antes do fato aqui apurado.

O réu MÁRCIO, em juízo, alegou que se limitara a acompanhar os amigos até o local da agressão e que não agredira a vítima. Admitiu ter chamado a vítima para uma rua menos movimentada a pretexto de consumirem uma pedra de *crack*, a pedido de PEDRO. Negou, porém, que soubesse da intenção de seus amigos em agredi-la. Alegou que visualizara PEDRO desferir a primeira paulada na vítima, mas não reparara se CRISTIANO também a agredira, pois havia deixado o local. Informou, ainda, que nada fizera para proteger a vítima por temor a PEDRO. Ressaltou que não tem antecedentes criminais.

Em seu interrogatório judicial, CRISTIANO confessou ter agredido a vítima com alguns chutes, inclusive na região da cabeça. Alegou, porém, que não tivera intenção de matar a vítima, já que tencionava apenas dar-lhe uma surra. Informou que MÁRCIO chamara a vítima, prometendo-lhe uma pedra de *crack*, para acompanhá-los a uma rua próxima, e que, ao chegar lá, PEDRO lhe desferira o primeiro golpe com um pedaço de pau, o que levava a vítima ao chão. Em seguida, o depoente e MÁRCIO aplicaram-lhe alguns chutes e, em certo momento, PEDRO passara a desferir mais pauladas na cabeça da vítima, tendo chegado a afundar sua face. Disse, por fim, estar muito arrependido do que fizera e pediu uma chance. Afirmou que respondera a alguns processos por uso de droga e fora condenado por lesão corporal leve, em sentença com trânsito em julgado em 2018.

As partes apresentaram memoriais. Os réus foram pronunciados nos termos da denúncia e mantidos presos preventivamente.

Considerando a situação hipotética apresentada, proceda à sustentação do Ministério Público perante o Conselho de Sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

Direito Penal: 10 Crimes contra a Pessoa.

Direito Processual Penal: 15.2 Processos Especiais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Na prova de tribuna serão avaliados a desenvoltura e a correção do vernáculo, a capacidade de articulação (clareza na exposição fática e adequação dos termos empregados), a sistematização lógica, o conteúdo jurídico (embasamento) e a capacidade de persuasão e técnicas empregadas (poder de convencimento).

Estrutura básica do discurso

1. Introito: cumprimentos e breve apresentação do caso.
2. Materialidade
 - 2.1. Deverá o(a) candidato(a) mencionar o laudo de exame de corpo de delito (cadavérico), informando a causa da morte, qual seja, traumatismo cranioencefálico derivado de ação contundente. Deverá indicar que as lesões provenientes de socos, chutes e pauladas são de natureza contundente.
3. Autoria
 - 3.1. PEDRO DA SILVA: deverá o(a) candidato(a) tecer considerações acerca dos dois interrogatórios do réu, indicando o que disse na delegacia em contraste com o que fora relatado em juízo. Deverá indicar as claras contradições em suas versões para o fato. Em sede policial, alegou ter sido agredido com um soco pela vítima e ter revidado também com um soco, tendo a vítima caído no chão e batido a cabeça. A agressão teria sido só essa, e mais ninguém teria agredido a vítima. Em juízo, asseverou que agredira a vítima em razão dela ter oferecido *crack* a sua namorada, LARISSA, negando ter dado pauladas na vítima, mas apenas um chute na região das costelas. Manteve o fato de a vítima o ter agredido primeiro, mas admitiu que todos agrediram a vítima, não sabendo informar o responsável pelas pauladas, se MÁRCIO ou CRISTIANO. O(A) candidato(a) deverá cotejar essas versões com o depoimento da testemunha

LARISSA, que afirmou em delegacia ter sido PEDRO o autor das pauladas e que os demais réus também agrediram a vítima com socos e chutes. O(A) candidato(a) deverá argumentar que o fato de LARISSA ter buscado beneficiar o namorado em juízo, tendo atribuído as pauladas a outro réu, não pode ser levado em consideração haja vista o histórico de violência que a vítima sofrera durante a convivência com PEDRO, bem assim o fato de que o visitara no presídio em época recente. Neste ponto, o(a) candidato(a) deverá mencionar que, nos depoimentos do corréu CRISTIANO, em delegacia e em juízo, e no de MÁRCIO, em juízo, constam ser o réu PEDRO o autor das pauladas.

- 3.2. MÁRCIO COSTA: deverá o(a) candidato(a) mencionar que o réu admite ter estado presente durante o assassinato da vítima e também ter sido responsável por chamá-la para uma rua menos movimentada a pretexto de consumirem drogas. Sua negativa em relação a ter conhecimento da intenção dos amigos de agredir violentamente a vítima contrasta com o depoimento da testemunha presencial LARISSA, que garante que os três réus se uniram nas agressões, imputando a MÁRCIO a autoria de chutes na região da cabeça. Deverá destacar que PEDRO e CRISTIANO confirmam que MÁRCIO também agrediu a vítima.
- 3.3. CRISTIANO OLIVEIRA: deverá o(a) candidato(a) referir-se aos dois depoimentos do réu que constam do processo. Em seu interrogatório policial, negou ter agredido a vítima, tendo alegado que apenas presenciara a paulada desferida por PEDRO na cabeça da vítima. No interrogatório judicial, confessou ter agredido a vítima com chutes, inclusive na região da cabeça, tendo negado, porém, a intenção homicida, a que atribuíra somente a PEDRO, pois este fora o responsável pelas pauladas. Deverá o(a) candidato(a) mencionar que os acusados agiram em coautoria, tendo dividido tarefas, não se podendo imputar apenas a um dos réus o dolo homicida. A propósito, LARISSA confirma que todos se uniram na agressão e só deixaram o local juntos. Deverá destacar que PEDRO confirma que CRISTIANO foi um dos agressores.

4. Dolo de matar

Neste ponto, deverá o(a) candidato(a) explicar o conceito de dolo direto e dolo eventual, informando que a acusação engloba tanto a vontade de matar quanto a assunção do risco de produzir o resultado. Deverá explicar que os réus agiram em unidade de desígnios, em coautoria, mediante divisão clara de tarefas. Fica evidente o dolo direto quando se examinam os laudos cadavéricos e de local que revelam extrema violência por parte dos acusados, inclusive causando fraturas na região da cabeça e afundamento da face. Veja-se que o delegado de polícia informou que parecia que a vítima tinha tomado um tiro de espingarda, calibre 12, tamanho foi o estrago provocado pelos réus. Deverá concluir que pouco importa, para fins de responsabilização pelo homicídio, o autor das pauladas, pois todos estavam juntos na empreitada criminosa.

5. Qualificadoras

- 5.1. Motivo fútil: deverá o(a) candidato(a) apresentar o conceito, indicando tratar-se de motivação banal, insignificante, desproporcional ao resultado morte. Deverá argumentar que a situação fática apresentada “matar uma pessoa pelo fato de ela, sob o efeito de drogas, ter convidado a namorada de um dos réus para fumar *crack*” constitui motivo fútil. Deverá mencionar que, apesar de a namorada ser de PEDRO, todos aderiram ao motivo, tendo considerado ofensiva a iniciativa da vítima em oferecer droga a uma mulher acompanhada. Deverá apontar os elementos de prova, especialmente os depoimentos de LARISSA e dos próprios réus.
- 6.1. Recurso que dificultou a defesa da vítima: deverá o(a) candidato(a) mencionar o que diz o art. 121, § 2.º, IV, do Código Penal, explicando que os réus agiram mediante dissimulação, tornando impossível a defesa da vítima. Deverá explicar qual foi a dissimulação empregada, qual seja, a vítima ter sido chamada a acompanhá-los a local mais ermo a pretexto de usar mais droga, sem razão para esperar o ataque. Por fim, deverá destacar a diferença de forças, realçando a superioridade numérica dos agressores. Deverá apontar os elementos de prova, especialmente os

depoimentos de LARISSA e dos próprios réus.

- 6.3. Meio cruel: deverá o(a) candidato(a) apresentar o conceito de meio cruel, referindo que se trata de impingir à vítima sofrimento atroz e desnecessário para a consumação do delito. Deverá, ainda, mencionar o conceito constante da exposição de motivos do Código Penal: brutalidade fora do comum, com ausência do mais elementar sentimento de piedade. Deverá mencionar, ainda, que o fato de o perito ter respondido ao quesito específico no sentido de que não havia elementos para configurar a crueldade não afasta a aceitação do quesito por parte dos jurados, que analisarão, em sua íntima convicção, se tal conduta se amolda ao conceito de meio cruel já explicado. A multiplicidade de golpes de natureza contundente na região da cabeça revela brutalidade fora do comum e ausência de piedade (veja-se que a vítima chegou a ficar com o rosto completamente deformado).
7. Teses defensivas: deverá o(a) candidato(a) antecipar todas as possíveis teses defensivas que possam vir a ser levantadas pelas defesas dos três réus, quais sejam: negativa de autoria (réu MÁRCIO), participação de menor importância, cooperação dolosamente distinta, desclassificação por ausência de dolo para o crime de lesão corporal seguida de morte, privilégio por violenta provocação da vítima (réu PEDRO), privilégio por relevante valor moral e exclusão das qualificadoras.
 - 7.1. Negativa de autoria – réu MÁRCIO: deverá o(a) candidato(a) mencionar que a defesa argumentará no sentido de que o réu não tinha ciência da intenção homicida dos corréus e que para foi surpreendido com as agressões. Deverá repisar os argumentos já apresentados na análise da prova da autoria, especialmente o depoimento de LARISSA e dos demais acusados.
 - 7.2. Participação de menor importância: deverá o(a) candidato(a) mencionar que não cabe alegar participação de menor importância no caso, visto que os réus são acusados de autoria e não de participação. Sequer a tese deverá constar da quesitação.
 - 7.3. Cooperação dolosamente distinta: deverá o(a) candidato(a) explicitar que tal tese não é cabível, tendo em vista que os acusados agiram em unidade de desígnios, realizando tarefas diversas que contribuíram para a morte da vítima. É importante dizer que não importa quem efetuou as pauladas, visto que todos aqueles que agrediram a vítima eram movidos pelo mesmo ânimo homicida.
 - 7.4. Desclassificação por ausência de dolo para o crime de lesão corporal seguida de morte: deverá o(a) candidato(a) mencionar que a defesa de cada um dos réus argumentará que seu cliente não tinha a intenção de matar a vítima, atribuindo a responsabilidade da morte exclusivamente para o autor das pauladas. Deverá explicar que, a despeito de a autoria das pauladas apresentar certa controvérsia, a análise da prova permite concluir que o responsável pelos golpes tenha sido PEDRO. Dirá a defesa que se limitaram a dar chutes tencionavam apenas lesionar. Deverá o(a) candidato(a) rebater, afirmando que a sede das lesões e a violência dos agressores causaram lesões contusas (pauladas e chutes) em região de alta letalidade – região da cabeça –, não permitindo conclusão diversa de que os réus agiram com dolo direto. Deverá mencionar, ainda, que o dolo eventual também consta da denúncia, bastando que os réus tenham, ao menos, assumido o risco de matar.
 - 7.5. Privilégio – domínio de violenta emoção do réu PEDRO logo em seguida a injusta provocação da vítima: deverá o(a) candidato(a) adiantar que a defesa poderá pedir a causa de diminuição de pena prevista no art. 121, § 1.º, do Código Penal, sob o argumento de que a vítima agrediu PEDRO com um soco e, por isso, foi morta. Neste ponto, deverá destacar que a prova produzida é no sentido de que tal fato sequer aconteceu. Deverá mencionar que tal tese visa excluir a motivação fútil, uma vez que tem caráter subjetivo.
 - 7.6. Privilégio – relevante valor moral: deverá o(a) candidato(a) conceituar a espécie, destacando tratar-se de motivo aprovado pela moral prática. Revela caráter altruístico, como na eutanásia.

Salta aos olhos que o fato de se convidar para fazer uso de *crack* uma pessoa que, inclusive, confessa ter feito o uso de drogas com os denunciados momentos antes não se encaixa no conceito exposto. Deverá mencionar que tal tese visa excluir a motivação fútil, uma vez que tem caráter subjetivo.

- 7.7. Quanto à exclusão das qualificadoras, deverá o(a) candidato(a) mencionar os argumentos já expostos, dando conta de sua caracterização.
8. Apresentação dos quesitos aos jurados, repisando de forma resumida os argumentos para cada quesito e indicando a posição do Ministério Público. Neste ponto, o(a) candidato(a) deverá apresentar a ordem dos quesitos corretamente, ressaltando: materialidade, autoria, desclassificação (dolo direto e dolo eventual), absolvição genérica, privilégios e qualificadoras.
9. Reincidência do réu CRISTIANO. Deverá o(a) candidato(a) fazer o pedido de aplicação da reincidência ao juiz-presidente, conforme previsto no art. 492, I, “b”, do Código de Processo Penal.
10. Peroração: encerrar o discurso de forma impactante.